

## ADOÇÃO HOMOAFETIVA: QUEM GANHA COM ISSO?

*Bruno Motta<sup>i</sup>*

Os fatos criam o direito. Os fatos sociais estimulam o surgimento de valores, que acabam por receber a proteção de normas jurídicas. Diante de tal premissa, vamos fazer uma breve análise, sob um enfoque mais fático sobre um tema que ainda desperta certa polêmica, em que pese o avanço cultural da sociedade contemporânea: a adoção por casal homossexual.

Mas, afinal, por qual razão o fato ainda desperta opiniões tão conflitantes? Ainda mais quando se trata de um fato jurídico que tende a promover um bem sem igual, consistente em proporcionar a alguém que, outrora tinha poucas perspectivas familiares, um lar, uma educação familiar.

Inicialmente, como pode ser encarado o valor da adoção? Quem ganha com isso? Pensamos que todos. Óbvio imaginar os benefícios para o adotado. A criação por alguém que idealiza criar um filho, que pretende ensinar, proteger e amar. Imagina-se que o adotado vá ter, ao menos, mais chances de gozar de uma vida digna do que tinha anteriormente. E os benefícios do adotante? Poder proporcionar tudo isso ao adotado, em regra uma pessoa até então estranha, em clara manifestação de um gesto singularmente altruísta. As demais pessoas, com isso, observam o cumprimento de um dos objetivos da nossa República: A promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Mesmo diante de tais argumentos, há uma clara divisão de entendimentos sobre o tema. Os que são contrários à adoção afirmam que seria “estranho” para o adotado. Dirão: Como chamará os “novos pais”? Como os colegas de escola receberão o fato? Que tipo de educação a criança terá, sobretudo quando precisar de orientação sexual? Alguns lançarão argumentos religiosos, sempre objetivando proteger o que entendem ser “os bons costumes”, a “moralidade social”. E, sobretudo, com o adotado encarará o fato de não ter um “pai” ou uma “mãe”. Será?

Será que é relevante a forma como o adotado chamará os pais? Será que o *bullying* sofrido pelo adotado não deve ser reprimido, ao invés de se atacar a razão para

a manifestação do ódio discriminatório? Até porque, não se pune a mulher bonita vítima da violência sexual. E sobre a educação sexual? O adotado não poderá ser educado sexualmente por um casal homossexual? Vale lembrar que os homossexuais foram, como regra geral, educados por pais heterossexuais, que os geraram e criaram. Por sua vez, os argumentos religiosos não podem ser considerados em um estado essencialmente laico.

A inexistência da figura materna ou paterna, de acordo com o gênero de seus adotantes, também não parece ter relevância educacional. Basta lembrarmos de exemplos que todos têm de famílias monoparentais. Quantos filhos não foram criados por uma mãe sozinha, ou por um pai dedicado e solitário. E quantos desses não tiveram um desenvolvimento cultural, social e educacional brilhante, tornando grandes pessoas.

Inclusive, a adoção monoparental resta consagrada em nosso ordenamento jurídico. Tal fato permite uma ponderação interessante. É plenamente possível a adoção monoparental por um homossexual. A orientação sexual não é um parâmetro a ser considerado na análise do pretense adotante. Então, se um homem, que por acaso é homossexual, pode adotar sozinho uma criança, qual o impedimento para que a adoção se proceda por dois homens com idêntica orientação sexual? Não podemos imaginar que a figura de dois adotantes seria extraordinariamente mais proveitosa para o adotado?

Diante de tais argumentos fáticos, fica bem mais fácil interpretar o permissivo do nosso ordenamento jurídico.

Antes da análise da nossa Constituição, precisamos compreender o objetivo do Estado? Por mais que pareça uma questão complexa, sua resposta parece bastante simples: O Estado existe para trazer bem-estar, felicidade aos seus componentes. Afinal, em sua alvorada, o homem buscou a união social com o fim de viver melhor.

Com isso em mente, a Constituição brasileira estabelece como garantia fundamental do indivíduo a igualdade, sem distinção entre os iguais, positivando a afirmação preambular de que formamos uma sociedade fraterna, solidária e sem preconceitos.

Nesse sentido, nossa legislação infraconstitucional em vigor não restringiu a adoção por casal homossexual, e nem poderia, sob pena de estabelecer comando legal dissonante com seu fundamento de validade, qual seja, a Constituição da República.

Ao contrário, a interpretação conjunta dos objetivos insculpidos em nosso diploma maior com o Código Civil e com o Estatuto da Criança e do Adolescente faz crer que é amparada por Lei a adoção por casal homossexual.

E é com base nessa compreensão que nossos magistrados vem acolhendo pleitos de casais sob tal orientação sexual que desejam proporcionar amor, carinho, e um ambiente seguro à uma criança sem lar.

Merece comentário a atuação da Des. Maia Berenice Dias, do TJ/RS, que inclusive já elaborou artigos sobre a questão, manifestando a idéia de que o melhor para o adotado é a sua integração em um lar, seja formado por casais de sexos iguais ou distintos.

É importante que a sociedade brasileira se afaste da crença de validade de pré-julgamentos. Atos discriminatórios fundados especialmente em religião, orientação ideológica, política, social e sexual já vitimaram milhões de pessoas, em eventos que envergonham até hoje os seres humanos.

As crianças, maior parcela de pretensos adotados, formam a base da nossa pirâmide social. E é o bem-estar delas que deve nortear a aplicação das nossas normas jurídicas, e não a orientação sexual dos adotantes, sob pena de não cumprirmos um dos nossos objetivos como sociedade politicamente organizada: A erradicação definitiva da discriminação odiosa.

---

<sup>i</sup> Bruno Rodrigues Motta é especialista em Direito Público pela Universidade Gama Filho e é advogado da Motta, Mendes & Advogados Associados.